

AP.
26/11/64

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. PADRE NOBRE)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinado à Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - ORÇAMENTO - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E T. DE CONTAS - FINANÇAS.

À Com. de Const. e Justiça em 3 de fevereiro de 1964

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Vianna de Mello*, em 19
O Presidente da Comissão de *Justiça* *+ Ousado*
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1650 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 42
PL N.º 1650/1964
Calixa: 51
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1650/64

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinados à Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

(Do Sr. PADRE NOBRE)

(À Comissão de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e T. de Contas e de Finanças)

As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e T. de Contas e de Finanças. Em 21.1.64.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

1650

21 JAN 64

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, a favor da Prefeitura Municipal de Caxambu.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a favor da Prefeitura Municipal de Caxambu.
- Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei será aplicado na liquidação do débito da Prefeitura Municipal de Caxambu com a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em *21 - Janeiro - 1.964*

Padre Nobre

Deputado Padre Nobre

JUSTIFICAÇÃO

=====

A aprazível Caxambu, maravilhoso recanto do meu Estado, vive atualmente - a exemplo da maioria dos municípios brasileiros - uma situação difícil em que os problemas se acumulam sem possibilidade imediata de atendimento, em virtude das modestas receitas de que dispõe.

Arrecadando anualmente pouco mais de Cr\$ 40.000.000,00, vê-se na obrigação de pagar Cr\$ 1.089.733,70 de amortização de um empréstimo feito na Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais tendo assim, reduzidas as suas possibilidades de atender às necessidades mais prementes do município. Este projeto que ora tenho a honra de submeter à consideração de meus ilustres colegas, visa justamente à liquidação deste empréstimo, desafogando, assim, o já comprometido orçamento municipal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 1 650/64, do sr. Padre Nobre, que autoriza o Poder Executivo a abrir,, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de G\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinado à prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Deputado VIEIRA DE MELLO.

P A R E C E R

O Projeto nº 1 650/64, do ilustre deputado Padre Nobre, que autoriza a abertura, através do Ministério da Fazenda, do crédito especial de G\$ 15.000.000,00, destinado à prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, foi fulminado pelo Ato Institucional.

O Parecer é pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1964.

Vieira de Mello

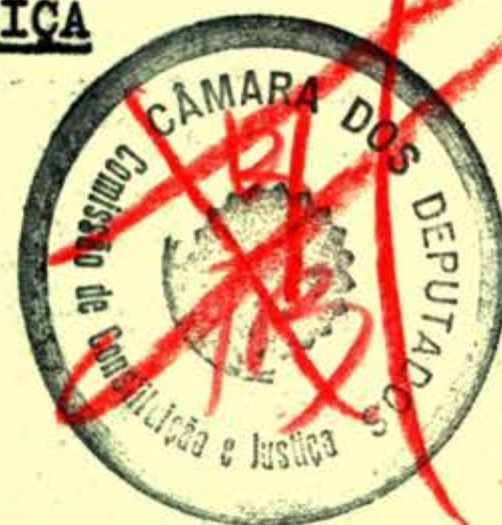
VIEIRA DE MELLO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, na 22ª reunião ordinária de sua Turma "B", realizada em 26 de novembro de 1964, opinou, unânimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 1 650/64, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tarso Dutra - presidente, Vieira de Mello - relator, Lauro Leitão, Floriceno Paixão, Pedro Marão, Wilson Martins, Argilano Dario, Geraldo Guedes, Djalma Marinho, Accioly Filho, Aurino Valois, Laerte Vieira, José Barbosa, Geraldo Freire e Aderbal Jurema.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1964.

Tarso Dutra
TARSO DUTRA - presidente

Vieira de Mello
VIEIRA DE MELLO - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1650-A, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, (quinze milhões de cruzeiros), destinado à Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Projeto nº 1650, de 1964, a que se refere o parecer)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a favor da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Art. 2º. O crédito de que trata esta Lei será aplicado na liquidação do débito da Prefeitura Municipal de Caxambu com a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Padre Nobre.*

Justificação

A aprazível Caxambu, maravilhoso recanto do meu Estado, vive atual-

mente — a exemplo da maioria dos municípios brasileiros — uma hora difícil em que os problemas se acumulam sem possibilidade imediata de atendimento, em virtude das modestas receitas de que dispõe.

Arrecadando anualmente pouco mais de Cr\$ 40.000.000,00, vê-se na obrigação de pagar Cr\$ 1.089.733,70 de amortização de um empréstimo feito na Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, tendo assim, reduzidas as suas possibilidades de atender às necessidades mais prementes do município. Este projeto que ora tenho a honra de submeter à consideração de meus ilustres colegas, visa justamente à liquidação deste empréstimo, desafogando, assim, o já comprometidíssimo orçamento municipal.

OBSERVAÇÕES

Handwritten notes in Portuguese, including:

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...
- 6. ...
- 7. ...
- 8. ...
- 9. ...
- 10. ...
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...
- 16. ...
- 17. ...
- 18. ...
- 19. ...
- 20. ...
- 21. ...
- 22. ...
- 23. ...
- 24. ...
- 25. ...
- 26. ...
- 27. ...
- 28. ...
- 29. ...
- 30. ...
- 31. ...
- 32. ...
- 33. ...
- 34. ...
- 35. ...
- 36. ...
- 37. ...
- 38. ...
- 39. ...
- 40. ...
- 41. ...
- 42. ...
- 43. ...
- 44. ...
- 45. ...
- 46. ...
- 47. ...
- 48. ...
- 49. ...
- 50. ...
- 51. ...
- 52. ...
- 53. ...
- 54. ...
- 55. ...
- 56. ...
- 57. ...
- 58. ...
- 59. ...
- 60. ...
- 61. ...
- 62. ...
- 63. ...
- 64. ...
- 65. ...
- 66. ...
- 67. ...
- 68. ...
- 69. ...
- 70. ...
- 71. ...
- 72. ...
- 73. ...
- 74. ...
- 75. ...
- 76. ...
- 77. ...
- 78. ...
- 79. ...
- 80. ...
- 81. ...
- 82. ...
- 83. ...
- 84. ...
- 85. ...
- 86. ...
- 87. ...
- 88. ...
- 89. ...
- 90. ...
- 91. ...
- 92. ...
- 93. ...
- 94. ...
- 95. ...
- 96. ...
- 97. ...
- 98. ...
- 99. ...
- 100. ...

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Handwritten notes in Portuguese, including:

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...
- 6. ...
- 7. ...
- 8. ...
- 9. ...
- 10. ...
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...
- 16. ...
- 17. ...
- 18. ...
- 19. ...
- 20. ...
- 21. ...
- 22. ...
- 23. ...
- 24. ...
- 25. ...
- 26. ...
- 27. ...
- 28. ...
- 29. ...
- 30. ...
- 31. ...
- 32. ...
- 33. ...
- 34. ...
- 35. ...
- 36. ...
- 37. ...
- 38. ...
- 39. ...
- 40. ...
- 41. ...
- 42. ...
- 43. ...
- 44. ...
- 45. ...
- 46. ...
- 47. ...
- 48. ...
- 49. ...
- 50. ...
- 51. ...
- 52. ...
- 53. ...
- 54. ...
- 55. ...
- 56. ...
- 57. ...
- 58. ...
- 59. ...
- 60. ...
- 61. ...
- 62. ...
- 63. ...
- 64. ...
- 65. ...
- 66. ...
- 67. ...
- 68. ...
- 69. ...
- 70. ...
- 71. ...
- 72. ...
- 73. ...
- 74. ...
- 75. ...
- 76. ...
- 77. ...
- 78. ...
- 79. ...
- 80. ...
- 81. ...
- 82. ...
- 83. ...
- 84. ...
- 85. ...
- 86. ...
- 87. ...
- 88. ...
- 89. ...
- 90. ...
- 91. ...
- 92. ...
- 93. ...
- 94. ...
- 95. ...
- 96. ...
- 97. ...
- 98. ...
- 99. ...
- 100. ...